



03 DEZ 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2531/72

15711/18 subp

INTERESSADO : BOLA DE NEVE /JARDIM DE INFÂNCIA

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO : REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 1º SEMESTRE/88

RELATORA NA CEE:- MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO : CONSO. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CE E/CEN Nº 625/88

APROVADA EM: 23.11.88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário para o 1º semestre de 1988.

2. APRECIACÃO

Inicialmente, fica o pedido prejudicado, por não ter a escola dado ciência, previamente, ao corpo discente, do pedido de reajuste extraordinário, pois vemos que a data aposta ao documento apresentado é a mesma do dia do pedido.

E mesmo que o pedido fosse analisado, não é cabível, porque, pelas informações globais da Escola (formulário 02), vemos uma receita de Cz\$28.031,89 e despesa de Cz\$25.931,62. A Escola não é deficitária, considerando-se 10% do lucro ou reserva.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo indeferimento do pedido de reajuste extraordinário, devendo a Escola fixar seus valores de mensalidades de acordo com o artigo 3º e seus itens do Decreto Federal nº 95.921/88 e de conformidade com o Parecer CLN constante do Processo CEE nº 1741/88.

CEE, 18 de novembro de 1988.

a) 
Marisa Mendes Machado
Repr. SUNAB/CEE

PROCESSO CEE Nº 2531/72

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 625/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparecido
Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela
Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente